



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO



PARECER T.A. Nº 2022.06.13.001 C.I./PMSIP

1º TERMO ADITIVO – PROCESSO 076/2022 – PE Nº006/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E DE SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS – CTS Nº 038 a 042/2022 – T.T. LTDA.

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 076/2022, oriundo do procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E DE SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS**, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para a continuidade da prestação de serviços, através do **1º TERMO ADITIVO** aos Contratos nº 038 ao 042/2022.

DO OBJETO

PRIMEIRO ADITAMENTO, de valor, dos Contratos nº 038 ao 042/2022, firmados entre o município de Santa Izabel do Pará, através das **SECRETARIAS MUNICIPAIS JURISDICIONADAS** e a empresa T.T LTDA, CNPJ 03.555.314/0001-49.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 06/04/2022, com prazo de vigência de 06 (seis) meses e previsão de término em 06/10/2022. Permanecendo inalterada sua vigência ainda que com a assinatura do 1º Termo Aditivo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, exigências do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022 PMSIP e seus anexos, constantes no Processo Administrativo 076/2022.

Avenida Barão do Rio Branco, 1060, Centro, Santa Izabel do Pará
CEP: 68.790-000

Assinado de forma digital por SHIRLEY DO SOCORRO BRAGA
CORREA:51724561200
CORREA:51724561200
0



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO



DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Após homologado o certame, observou-se que foi seguido atentamente o trâmite de elaboração e publicação de ata; solicitação por todas as secretarias envolvidas de 50% do quantitativo registrado; foi disponibilizado orçamento e os contratos seguiram em conformidade com a minuta contratual e acordo com a Lei 8.666/93, como já definiu o Parecer Jurídico nº 032/2022, acostado aos autos, todos com suas respectivas publicações.

Através da Portaria Conjunta nº 014, de 20 de abril de 2022, foi designado um Fiscal para o contrato nº 041/2022.

E, até o presente ato, o processo encontra-se finalizado no Portal TCM/PA e Portal da Transparência.

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação vislumbrando o 1º aditivo, temos o que segue:

I – Consta nos autos, pedido de reequilíbrio econômico financeiro, justificando-se a necessidade em virtude de tratar-se de produto cuja variação de preço tem ocorrido constantemente, conforme comprovado por documentação juntada (notas fiscais da compra do produto, matérias veiculadas nos meios de comunicação, tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo).

II – Consta nos autos despacho do setor jurídico solicitando planilha contendo saldos e autorização para celebração de Termos Aditivos de reequilíbrio econômico.

III – Consta a instrução solicitada pelo jurídico, qual seja, de saldo contratual, **pendente a autorização**.

IV – Consta minuta do 1º T.A., sem os devidos despachos de tramitação do(s) setor(es) competente(s).

V – Consta ato que designa fiscal do contrato, qual seja, Portaria Conjunta nº 50, de 20 de abril de 2022 (fls. 339), entretanto, **não consta relatório do fiscal do Contrato**.

VI – Consta dotação orçamentária necessária à elaboração do T.A.

VII – Consta Parecer Jurídico nº 171/2022, de conclusão “pela possibilidade de reajuste, cabendo ao setor competente o cálculo do percentual de reajuste e a autorização do ordenador de despesas dentro de sua competência discricionária”.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas, conforme previsto no Artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal Nº 211/10 e alterações. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

Avenida Barão do Rio Branco, 1060, Centro, Santa Izabel do Pará
CEP. 68.790-000

SHIRLEY DO
SOCORRO BRAGA digital por SHIRLEY DO
CORREA:5172456 SOCORRO BRAGA
1200 CORREA:51724561200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO



Quanto ao procedimento de aditivo, sugerimos que sejam sanadas as recomendações, juntando-se os atos pendentes apontados tanto no tópico anterior (ATOS PROCESSUAIS), quanto em Parecer Jurídico, para que seja celebrado o Termo Aditivo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal, que baseado no Parecer Jurídico nº 171/2022 AJUR PMSIP, é pela regularidade dos procedimentos, desde que atendidas as recomendações acima enumeradas.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 13 de junho de 2022.

SHIRLEY DO
SOCORRO BRAGA
CORREA:51724561
200
Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022

Assinado de forma
digital por SHIRLEY
DO SOCORRO BRAGA
CORREA:51724561200